



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Meconta:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Nova Fundação da Beira, Limitada.
 Archiobras, Limitada.
 ARK Solution, Limitada.
 BLI - Bonec Lubrication International Mining Maintenance, Limitada.
 C.A. Carpintaria Alves – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Central Solar de Corumana – Sociedade Unipessoal, S.A.
 Central Solar de Nhamatanda – Sociedade Unipessoal, S.A.
 Chiveve Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cooperativa Tupendene Matapata, Limitada.
 DRC Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Essentialpeople, Limitada.
 Galaxy Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Grupo Âncora, Limitada.
 HD4 Logistic & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Herotrans Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Hotel Kassuende, Limitada.
 Khosboo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Máquinas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mavis Investimento e Logística, Limitada.
 MB Hotelaria e Serviços, Limitada.
 Moyo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mozambique Training and Consultancy Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mutisse Logística, Limitada.
 Omar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ompower – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parlak, Limitada.

Pearl Capital, Limitada.

Pestana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pini Consultoria e Serviços, Limitada.

Promidia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Real, Limitada.

Renew Capital Mozambique, Limitada.

Snean, Limitada.

Swapno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tekno Focus, Limitada.

Tschudi Mozambique, Limitada.

Urbanova, Soluções de Urbanização – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Waterzambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xona Comunicação e Imagem, Limitada.

Zero Waste Offshore, Limitada.

15 Supermarket, Limitada.

Governo do Distrito de Meconta

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Juru-Juru, Comunidade de Juru-Juru, Posto Administrativo de Meconta Sede, requereu, ao Governo do Distrito de Meconta, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/206, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica colectiva a Associação Agro-Pecuária de Juru-Juru, Comunidade de Juru-Juru, Posto Administrativo de Meconta - Sede.

Governo do Distrito de Meconta, 19 de Setembro de 2023. —
 O Administradora do Distrito, *Melchior Focas Situe*.



Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de Muhiliale, Comunidade de Nemara, Posto Administrativo de Meconta Sede, requereu, ao Governo do Distrito de Meconta, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/206, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica colectiva a Associação Agro-pecuária de Muhiliale, Comunidade de Nemara, Posto Administrativo de Meconta - Sede.

Governo do Distrito de Meconta, 19 de Setembro de 2023. —
O Administradora do Distrito, *Melchior Focas Situe*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária de Nakodje, Comunidade de Nakodje, Posto Administrativo de Meconta-Sede requereu, ao Governo do Distrito de Meconta, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/206, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica colectiva a Associação Agro-pecuária de Nakodje, Comunidade de Nakodje, Posto Administrativo de Meconta - Sede.

Governo do Distrito de Meconta, 19 de Setembro de 2023. —
O Administradora do Distrito, *Melchior Focas Situe*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Nemara, Comunidade de Namara, Posto Administrativo de Meconta - Sede requereu ao Governo do Distrito de Meconta, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/206, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica colectiva a Associação Agro-Pecuária de Nemara, Comunidade de Namara, Posto Administrativo de Meconta - Sede.

Governo do Distrito de Meconta, 19 de Setembro de 2023. —
O Administradora do Distrito, *Melchior Focas Situe*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Nacahi - 1, Comunidade de Como Coma, Posto Administrativo 7 de Abril Nacavala, requereu, ao Governo do Distrito de Meconta, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/206, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica colectiva a Associação Agro-pecuária de Nacahi - 1, Comunidade de Como Coma, Posto Administrativo de Meconta - Sede.

Governo do Distrito de Meconta, 26 de Setembro de 2023. —
O Administradora do Distrito, *Melchior Focas Situe*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Nacahi - 2, Comunidade de Como-coma, Posto Administrativo 7 de Abril Nacavala, requereu ao Governo do Distrito de Meconta, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/206, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica colectiva a Associação Agro-pecuária de Nacahi - 2, Comunidade de Como-coma, Posto Administrativo de Meconta - Sede.

Governo do Distrito de Meconta, 26 de Setembro de 2023. —
O Administradora do Distrito, *Melchior Focas Situe*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária de Nakama, Comunidade de Nakama, Posto Administrativo de Meconta-Sede, requereu ao Governo do Distrito de Meconta, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o espaço e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 2/206, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica colectiva a Associação Agro-pecuária de Nakama, Comunidade de Nakama, Posto Administrativo de Meconta - Sede.

Governo do Distrito de Meconta, 26 de Setembro de 2023. —
O Administradora do Distrito, *Melchior Focas Situe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Nova Fundação da Beira, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por ter havido lapso na publicação da escritura da sociedade A Nova Fundação da Beira, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 249, III Série, do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte dois, páginas oito mil, duzentos e sessenta e oito e oito mil, duzentos e sessenta e nove, rectifica-se que: onde se lê: “que por escritura do dia vinte de Outubro de dois mil, vinte e dois, lavradas de folhas onze e seguintes do livro de escrituras avulsas número oitenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, a sócia Carlos & Lucas, Limitada, cede aquela cota sua quota correspondente a dezasseis mil, setecentos e setenta meticais (16.770,00MT), o equivalente a cinquenta e dois por cento (52%) do capital social à sócia Constrol, Limitada.

Rectifica-se : deve ler-se: «que por escritura do dia vinte de Outubro de dois mil, vinte e dois, lavradas de folhas onze e seguintes do livro de escrituras avulsas número oitenta e seis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, a sócia Carlos & Lucas, Limitada, cede aquela sua quota correspondente a cento e sessenta e sete mil, setecentos meticais (167.700,00MT), o equivalente a cinquenta e dois por cento (52%) do capital social à sócia Constrol, Limitada».

«ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos dolares americanos, equivalente a trinta e dois mil duzentos e cinquenta meticais, pertencente à sócia Constrol, Limitada.»

deve ler-se:
«ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil dólares americanos, equivalente a trezentos e vinte e dois mil, e quinhentos meticais, pertencente à sócia Constrol, Limitada.»

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 2 de Maio de 2024. — Notária Superior, *Fernanda Razo João*.

Archiobras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no de vinte e cinco de Abril de dois mil vinte quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração parcial do pacto social em que conserne, na mudança do endereço, cessão parcial das quotas, saída de sócios, entrada de novo sócio, nomeação de administradores e suas obrigações, e por consequência destas mudanças os artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos que rege e dita passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, cita no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou-Toure, 6.º andar E, n.º 1919, Cidade Maputo.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capita social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais de cem por cento, pertencente aos sócios Wilson Joaquim Chirindza solteiro

maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11040038101M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. e Adérito dos Santos Abel Macie solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482374M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SEXTO
(Administração, representação)

Um) A sociedade será administrada pelos sócias gerentes Wilson Joaquim Chirindza e Adérito dos Santos Abel Macie.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios gerentes, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegivel*

ARK Solution, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da ARK Solution, Limitada, matriculada sob NUEL 105008386, Manuel Casimiro Nhangumbe, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Idetidade n.º 110500703541M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, a 10 de Masrço de 2023, Eliemino Eliel Mandlate, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107397N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 17 de Outubro de 2016, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação da empresa ARK Solution, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro da Ponta-Geia, podendo, sempre que julgar conveniente e por deliberação da assembleia geral da mesma, criar delegações, filias, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a construção civil, elaboração dos projectos arquitectónicos, fiscalização, e prestação de serviços na imobiliária.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais; desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em percentagem, é num total de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido em duas quotas, sendo 60% pertencente a Manuel Casimiro Nhangumbe, com valor de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil), e outra parte dos 40%, pertencente a Eliemino Eliel Mandlate. Com valor de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil).

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quota entre os sócios carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por sócio Manuel Casimiro Nhangumbe, director-geral, podendo delegar as funções de gerência em uma ou mas pessoas estranhas á sociedades, as quais serão nomeadas em assembleia geral.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, contratar e despedir pessoal, bem como representá-la em todas as instancias oficiais, judiciais e extrajudiciais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de único administrador, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancarias, contractos de financiamento.

Quatro) É vedado aos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Em tudo o que fique omissio, regulação as leis vigentes relativas as sociedades, no País

Beira, 25 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

BLI - Bonec Lubrication International Mining Maintenance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas e trinta minutos, na Avenida da OUA, n.º 1674, , rés-do-chão, no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, reuniram, em Assembleia Geral , os subscritores da sociedade, denominação BLI - Bonec Lubrication International Mining Maintenance, Limitada, com NUEL 101926591, com o capital de 100.000.00MT, reuniram-se: Maree Aucamp, casado com Magaretha Elizabeth Aucamp em regime de serapação de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04565189, emitido pelos Departamento de Home Affairs da África do Sul, a 12 de Fevereiro de 2015, residente na África do Sul; Teófilo Décio Inguane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153225A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Julho de 2022, residente em Maputo; para a deliberar sobre a cedência de quotas no valor nominal de 40.000.00MT representante a 40% do capital social que cedeu ao sócio Paulo Sérgio Manuel Colaço, casado com Lídia Salumende Macobole Colaço, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100214989Q, emitido a 17 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que entra como novo sócio, deliberou-se também a mudança da

administração da sociedade, em consequência dessa deliberação, ficam alterados os artigos terceiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido de seguinte forma:

- a) Maree Aucamp, com 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital;
- b) Paulo Sérgio Manuel Colaço com 40.000,00MT, correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Paulo Sérgio Manuel Colaço, que assume as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto na internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

Maputo, 24, de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

C.A. Carpintaria Alves – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da C.A. Carpintaria Alves – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101446530, Carlos Alberto da Barca Alves, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada C.A. Carpintaria Alves – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade

da Beira, Província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filial, ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social carpintaria, actividades comerciais relacionadas com construção civil, promoção, desenvolvimento e gestão de projectos turísticos e imobiliários, importação e exportação, prestação de serviços diversos, compra e venda de diversos bens e produtos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), pertencente a ele, único sócio Carlos Alberto da Barca Alves.

Dois) O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento da capital social, em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Carlos Alberto da Barca Alves, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do Consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo representante na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos omissos

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 9 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Central Solar de Corumana, – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três barra E, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, foi constituída uma sociedade anónima unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Central Solar de Corumana – Sociedade Unipessoal, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade, constituída a vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, é uma sociedade anónima, com a denominação Central Solar de Corumana – Sociedade Unipessoal, S.A., constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e noventa e sete, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Caso a lei assim o permita, quando o Conselho de Administração tenha deliberado a alteração da sede nos termos do número anterior, deverá este órgão proceder com a alteração do

número um do presente artigo em conformidade com tal alteração, sem necessidade de recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objectivo o financiamento, concepção, construção, operação, manutenção, seguro, gestão e transferência de uma central eléctrica fotovoltaica de aproximadamente sessenta MW AC (a Central Eléctrica) a ser construída em Corumana, Distrito de Boane, Província de Maputo, Moçambique, a realização de quaisquer estudos de viabilidade relacionados com a Central Eléctrica, bem como a geração de capacidade fiável e a venda da electricidade gerada pela Central Eléctrica.

Dois) O objecto social inclui igualmente todos os serviços conexos ou a realização de outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social ou necessárias à realização do seu objecto social e ao desenvolvimento de outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas por decisão do accionista único e pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) A sociedade terá acções nominativas que poderão ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções nominativas podem, a qualquer momento, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que os requisitos estabelecidos por lei sejam cumpridos.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, em qualquer momento substituíveis por um agrupamento ou subdivisão de acções.

Quatro) Os títulos das acções, bem como as respectivas emendas, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por selo e devem conter o carimbo da empresa.

Cinco) Qualquer penhor constituído sobre as acções da sociedade deve, quando as acções forem tituladas, ser registado nos títulos de acções e registado no Livro de Registo de Acções, nos termos acordados no Contrato de Penhor de Acções ou acordo semelhante.

Seis) A sociedade pode emitir, por decisão do accionista único, e em qualquer aumento do capital social, acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que concedam aos seus titulares dividendos prioritários de pelo menos dez por cento do seu valor nominal, do lucro que possa ser distribuído aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da Sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do accionista único, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número anterior.

Quatro) Na eventualidade de determinado accionista, depois de subscrever o aumento de capital, não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, essa importância será subscrita e realizada, em partes iguais, pelos restantes accionistas que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Desde que autorizado pelo accionista único para o efeito estabeleça os critérios e limites a observar, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou obrigações dentro dos limites estabelecidos por lei, e realizar sobre elas quaisquer operações que sejam convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos à sociedade está sujeita a decisão do accionista único e nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Elenco dos órgãos sociais)

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Caso a lei assim o permita, a sociedade pode ainda ter um secretário da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, o qual exercerá as competências fixadas por lei.

Três) O mandato do secretário da sociedade deve corresponder, quanto à sua duração, ao mandato do Conselho de Administração que o designar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos accionistas devem ser tomadas pelo sócio accionista único.

Dois) As decisões tomadas pelo accionista único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas ou pelo secretário da sociedade, quando exista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- b) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) aplicação dos resultados do exercício;
- d) alteração dos estatutos da sociedade;
- e) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) admissão à cotação em Bolsa de Valores de quaisquer valores mobiliários por si emitidos;
- h) propositura e desistência de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais; e
- i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um máximo de cinco membros, eleito em Assembleia Geral.

Dois) A decisão do accionista único que eleja os membros do Conselho de Administração determina a caução que estes devam prestar, sem prejuízo de os poder isentar da prestação de qualquer caução.

Três) Salvo decisão em contrário do accionista único, os administradores não têm direito a receber remuneração, salário, compensação ou qualquer outro tipo de pagamento, por parte da sociedade, em virtude do exercício do cargo de administrador da Sociedade.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é responsável pela convocação e direcção das reuniões deste órgão e pela promoção da execução das resoluções tomadas pelo mesmo.

Cinco) Quando qualquer administrador estiver definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, este órgão será responsável pela cooptação de um novo membro, devendo a sua nomeação ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar posteriormente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das funções que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são atribuídas, bem como as que lhe são por decisão do accionista único.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízo de outros poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) designar o seu presidente;
- b) proceder à substituição dos administradores, por cooptação;
- c) apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) apresentar os projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) abrir ou fechar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) expandir ou reduzir a actividade da sociedade;
- g) propor aumentos de capital social;
- h) adquirir, vender, trocar ou, de qualquer forma, onerar as propriedades da sociedade;

i) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empresas ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir;

j) trespassar qualquer estabelecimento de que a sociedade seja proprietária ou adquirir qualquer estabelecimento, bem como adquirir ou ceder a sua exploração;

k) contrair empréstimos;

l) prestar quaisquer garantias e depósitos, através dos meios ou formas legalmente permitidos; e

m) emitir pareceres sobre outros assuntos sobre os quais qualquer um dos directores tenha solicitado a deliberação do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidades)

Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos seus actos no exercício das suas funções, sendo responsáveis perante a Sociedade e os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data das reuniões ordinárias e dez dias em relação à data das reuniões extraordinárias, salvo se a forma e o prazo indicados forem dispensados por todos os administradores.

Três) As convocatórias devem incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhadas de todos os documentos necessários para a deliberação a tomar, quando for o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, em princípio, na sede, podendo ser realizadas noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores a aceitem e sejam comunicadas ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único, quando for necessário emitir um parecer sobre assunto a deliberar.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode ser representado por outro administrador, através de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, a maioria dos seus membros deve estar presente ou representada.

Dois) Qualquer administrador pode ser representado na reunião por outro administrador, por carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada procuração só pode ser utilizada uma vez.

Três) Nenhum administrador pode representar mais do que um administrador nas reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados, não tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de impasse.

Cinco) Em caso de impasse, em qualquer deliberação ou decisão do Conselho de Administração, tal resolução ou decisão será objecto de resolução pela Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá conceder mandatos, estabelecendo os limites precisos, com ou sem o poder de subdelegação, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou pessoas estranhas à sociedade, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considerem conveniente atribuí-los.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou mais administradores.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que nomear o administrador delegado, fixará os limites da delegação, que não poderá abranger as matérias previstas nas alíneas d), e), g) e m) do número dois do artigo vigésimo primeiro.

Quatro) Para além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete igualmente ao administrador delegado, submeter, pelo menos dois meses antes do final de cada ano, à aprovação do Conselho de Administração, um orçamento anual para o ano seguinte, que deverá ser acompanhado de uma previsão de receitas.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas matérias, nem a sua responsabilidade como órgão de supervisão geral sobre a gestão da Sociedade.

Seis) A sociedade não está vinculada pelos acordos legais celebrados pelo administrador delegado, para além dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura do administrador delegado e de um mandatário,

dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;

- c) pela assinatura de mandatários para determinada categoria de actos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mera administração, através da assinatura de qualquer administrador, empregado ou contratado da sociedade, a quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e nomeação)

Um) A fiscalização da actividade da Sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efectivos e um suplente, ou, alternativamente, por um Fiscal Único, em qualquer caso, eleitos mediante decisão do accionista único.

Dois) Sempre que for nomeado um Conselho Fiscal, a decisão do accionista único, nos termos da qual os respectivos membros são nomeados, nomeará igualmente o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Pelo menos um membro efectivo do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deve designar um sócio ou empregado, que seja um auditor de contas, para exercer as respectivas funções

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que pode ser eleita como tal, devem ser ocupados por pessoas singulares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne sempre que convocado pelo respectivo Presidente, com uma antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convoca o Conselho Fiscal, pelo menos, trimestralmente e sempre que qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração o solicite.

Três) A deliberação do Conselho Fiscal será tomada por maioria dos votos dos seus membros, e os membros que, com elas não concordarem, deverão inserir na acta as razões da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros, que não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso seja decidido estabelecer um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal,

este deve, pelo menos uma vez por trimestre, registar no livro de fiscalização ou incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e outras medidas tomadas, bem como os respectivos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa, a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria designada pela Assembleia Geral, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas para efeitos de aprovação do relatório e contas anuais.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Titularidade dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos mediante decisão do accionista único, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos membros dos órgãos sociais têm uma duração de quatro anos, contando integralmente o ano em que são eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, exercem as suas funções até à decisão do accionista único seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

CAPÍTULO IV

Das aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados são encerrados com referência ao dia trinta de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação do accionista único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, através da alocação do montante que for decidido pelo accionista único, até que represente pelo menos um quinto do montante do capital social;

b) cinco por cento devem ser distribuídos pelos accionistas, como dividendos obrigatórios, sem prejuízo; e

c) o restante terá a aplicação que for decidida pelo accionista único.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução sociedade liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita pelos membros do Conselho de Administração em exercício ou por uma comissão de liquidatários, conforme for decidido pelo accionista único.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) Até que seja eleita uma nova administração, esta será exercida por Rofino Felisberto Licuco, que será competente para, até essa data, exercer todos e quaisquer poderes que, por lei e pelos presentes estatutos, sejam atribuídos ao Conselho de Administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente, representar e vincular a sociedade.

Dois) A disposição do número dois acima não impede a Rofino Felisberto Licuco de ser nomeado como administrador da sociedade na eleição seguinte.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e vinte e quatro. — O Notário, *Ilegível*.

Central Solar de Nhamatanda – Sociedade Unipessoal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três barra E, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, foi constituída uma sociedade anónima unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Central Solar de Nhamatanda – Sociedade Unipessoal, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, sede, duração
objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade, constituída a vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, é uma sociedade anónima, com a denominação Central Solar de Nhamatanda – Sociedade Unipessoal, S.A., constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e noventa e sete, na Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Caso a lei assim o permita, quando o Conselho de Administração tenha deliberado a alteração da sede nos termos do número anterior, deverá este órgão proceder com a alteração do número um do presente artigo em conformidade com tal alteração, sem necessidade de recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objectivo o financiamento, concepção, construção, operação, manutenção, seguro, gestão e transferência de uma central eléctrica fotovoltaica de aproximadamente sessenta MW AC (a Central Eléctrica) a ser construída em Nhamatanda, Distrito de Boane, Província de Maputo, Moçambique, a realização de quaisquer estudos de viabilidade relacionados com a Central Eléctrica, bem como a geração de capacidade fiável e a venda da electricidade gerada pela Central Eléctrica.

Dois) O objecto social inclui igualmente todos os serviços conexos ou a realização de outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social ou necessárias à realização do seu objecto social e ao desenvolvimento de outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas por decisão do accionista único e pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) A sociedade terá acções nominativas que poderão ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções nominativas podem, a qualquer momento, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que os requisitos estabelecidos por lei sejam cumpridos.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções, em qualquer momento substituíveis por um agrupamento ou subdivisão de acções.

Quatro) Os títulos das acções, bem como as respectivas emendas, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas podem ser dadas por selo e devem conter o carimbo da empresa.

Cinco) Qualquer penhor constituído sobre as acções da sociedade deve, quando as acções forem tituladas, ser registado nos títulos de acções e registado no Livro de Registo de Acções, nos termos acordados no Contrato de Penhor de Acções ou acordo semelhante.

Seis) A sociedade pode emitir, por decisão do accionista único, e em qualquer aumento do capital social, acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que concedam aos seus titulares dividendos prioritários de pelo menos dez por cento do seu valor nominal, do lucro que possa ser distribuído aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão em caso de liquidação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do accionista único, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das novas acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número anterior.

Quatro) Na eventualidade de determinado accionista, depois de subscrever o aumento de capital, não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, essa importância será subscrita e realizada, em partes iguais, pelos restantes accionistas que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias e obrigações)

Um) Desde que autorizado pelo accionista único para o efeito estabeleça os critérios e limites a observar, a sociedade poderá adquirir acções próprias ou obrigações dentro dos limites estabelecidos por lei, e realizar sobre elas quaisquer operações que sejam convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a dividendos.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

A prestação de suprimentos à sociedade está sujeita a decisão do accionista único e nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Elenco dos órgãos sociais)

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Caso a lei assim o permita, a sociedade pode ainda ter um secretário da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, o qual exercerá as competências fixadas por lei.

Três) O mandato do secretário da sociedade deve corresponder, quanto à sua duração, ao mandato do Conselho de Administração que o designar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos accionistas devem ser tomadas pelo sócio accionista único.

Dois) As decisões tomadas pelo accionista único deverão ser lançadas num livro de actas

destinado a esse fim e por este assinadas ou pelo secretário da sociedade, quando exista.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- b) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) aplicação dos resultados do exercício;
- d) alteração dos estatutos da sociedade;
- e) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) admissão à cotação em Bolsa de Valores de quaisquer valores mobiliários por si emitidos;
- h) propositura e desistência de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais; e
- i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração constituído por um máximo de cinco membros, eleito em Assembleia Geral.

Dois) A decisão do accionista único que eleja os membros do Conselho de Administração determina a caução que estes devam prestar, sem prejuízo de os poder isentar da prestação de qualquer caução.

Três) Salvo decisão em contrário do accionista único, os administradores não têm direito a receber remuneração, salário, compensação ou qualquer outro tipo de pagamento, por parte da sociedade, em virtude do exercício do cargo de administrador da sociedade.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é responsável pela convocação e direcção das reuniões deste órgão e pela promoção da execução das resoluções tomadas pelo mesmo.

Cinco) Quando qualquer administrador estiver definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração,

este órgão será responsável pela cooptação de um novo membro, devendo a sua nomeação ser ratificada na primeira Assembleia Geral a realizar posteriormente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes de gestão)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das funções que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são atribuídas, bem como as que lhe são por decisão do accionista único.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízo de outros poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) designar o seu presidente;
- b) proceder à substituição dos administradores, por cooptação;
- c) apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) apresentar os projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) abrir ou fechar filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- f) expandir ou reduzir a actividade da sociedade;
- g) propor aumentos de capital social;
- h) adquirir, vender, trocar ou, de qualquer forma, onerar as propriedades da sociedade;
- i) adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empresas ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir;
- j) trespassar qualquer estabelecimento de que a sociedade seja proprietária ou adquirir qualquer estabelecimento, bem como adquirir ou ceder a sua exploração;
- k) contrair empréstimos;
- l) prestar quaisquer garantias e depósitos, através dos meios ou formas legalmente permitidos; e
- m) emitir pareceres sobre outros assuntos sobre os quais qualquer um dos directores tenha solicitado a deliberação do Conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidades)

Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos seus actos no exercício das suas funções, sendo responsáveis perante a Sociedade e os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data das reuniões ordinárias e dez dias em relação à data das reuniões extraordinárias, salvo se a forma e o prazo indicados forem dispensados por todos os administradores.

Três) As convocatórias devem incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhadas de todos os documentos necessários para a deliberação a tomar, quando for o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, em princípio, na sede, podendo ser realizadas noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores a aceitem e sejam comunicadas ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único, quando for necessário emitir um parecer sobre assunto a deliberar.

Cinco) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode ser representado por outro administrador, através de uma comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, a maioria dos seus membros deve estar presente ou representada.

Dois) Qualquer administrador pode ser representado na reunião por outro administrador, por carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada procuração só pode ser utilizada uma vez.

Três) Nenhum administrador pode representar mais do que um administrador nas reuniões do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes e representados, não tendo o Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade em caso de impasse.

Cinco) Em caso de impasse, em qualquer deliberação ou decisão do Conselho de Administração, tal resolução ou decisão será objecto de resolução pela Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá conceder mandatos, estabelecendo os limites precisos, com ou sem o poder de subdelegação, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou pessoas estranhas à sociedade,

para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, considerem conveniente atribuí-los.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou mais administradores.

Três) A deliberação do Conselho de Administração que nomear o administrador delegado, fixará os limites da delegação, que não poderá abranger as matérias previstas nas alíneas *d*), *e*), *g*) e *m*) do número dois do artigo vigésimo primeiro.

Quatro) Para além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete igualmente ao administrador delegado, submeter, pelo menos dois meses antes do final de cada ano, à aprovação do Conselho de Administração, um orçamento anual para o ano seguinte, que deverá ser acompanhado de uma previsão de receitas.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre as mesmas matérias, nem a sua responsabilidade como órgão de supervisão geral sobre a gestão da sociedade.

Seis) A sociedade não está vinculada pelos acordos legais celebrados pelo administrador delegado, para além dos limites da delegação feita pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura do administrador delegado e de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de mandatários para determinada categoria de actos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mera administração, através da assinatura de qualquer administrador, empregado ou contratado da Sociedade, a quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e nomeação)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efectivos e um Suplente, ou, alternativamente, por um Fiscal Único, em qualquer caso, eleitos mediante decisão do accionista único.

Dois) Sempre que for nomeado um Conselho Fiscal, a decisão do accionista único, nos

termos da qual os respectivos membros são nomeados, nomeará igualmente o Presidente do Conselho Fiscal.

Três) Pelo menos um membro efectivo do Conselho Fiscal deve ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único, deve designar um sócio ou empregado, que seja um auditor de contas, para exercer as respectivas funções

Cinco) Os cargos de membro do Conselho Fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que pode ser eleita como tal, devem ser ocupados por pessoas singulares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne sempre que convocado pelo respectivo presidente, com uma antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convoca o Conselho Fiscal, pelo menos, trimestralmente e sempre que qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração o solicite.

Três) A deliberação do Conselho Fiscal será tomada por maioria dos votos dos seus membros, e os membros que, com elas não concordarem, deverão inserir na acta as razões da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros, que não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso seja decidido estabelecer um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, este deve, pelo menos uma vez por trimestre, registar no livro de fiscalização ou incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e outras medidas tomadas, bem como os respectivos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa, a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria designada pela Assembleia Geral, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas para efeitos de aprovação do relatório e contas anuais.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Titularidade dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos mediante decisão do accionista único, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos membros dos órgãos sociais têm uma duração de quatro anos, contando integralmente o ano em que são eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, exercem as suas funções até à decisão do accionista único seguinte à da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados são encerrados com referência ao dia trinta de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação do accionista único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, através da alocação do montante que for decidido pelo accionista único, até que represente pelo menos um quinto do montante do capital social;
- b) cinco por cento devem ser distribuídos pelos accionistas, como dividendos obrigatórios, sem prejuízo; e
- c) o restante terá a aplicação que for decidida pelo accionista único.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução sociedade liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável e dos presentes estatutos.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita pelos membros do Conselho de Administração em exercício ou por uma comissão de liquidatários, conforme for decidido pelo accionista único.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) Até que seja eleita uma nova administração, esta será exercida por Rofino Felisberto Licuco, que será competente para, até essa data, exercer todos e quaisquer poderes que, por lei e pelos presentes estatutos, sejam atribuídos ao Conselho de Administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente, representar e vincular a Sociedade.

Dois) A disposição do número dois acima não impede a Rofino Felisberto Licuco de ser nomeado como administrador da sociedade na eleição seguinte.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e vinte e quatro. — O Notário, *Ilegível*.

Chiveve Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chiveve Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024075, por Gracindo Júlio Alberto, de nacionalidade moçambicana, que constitui a sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Chiveve Travel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua António Enes, Baixa da Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços, viagens e turismo podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000.00MT), correspondente

a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Gracindo Júlio Alberto, Casado, natural de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do sócio único Gracindo Júlio Alberto, a qual fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do gerente salvo os casos de mero expediente. Em caso de necessidade, o gerente poderá nomear mandatários ou procuradores mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Tupendane Matapata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017550, uma entidade denominada Cooperativa Tupendane Matapata, Limitada.

Primeiro outorgante: Lucas Aluci Nkalimile, natural de Mocimboa da Praia, portador Bilhete de Identidade n.º 021501421101M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba a 31 de Maio, de 2011 de validade vitalícia, residente em Palma Matapa;

Segundo outorgante: Félix Pedro Chicucu, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508873713B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 6 de Julho de 2023, e válido até 5 de Julho de 2033, residente em Matapata, Palma.

Terceiro outorgante: Filomena Amimo Saíde, natural de Mueda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 021108881949J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023, e válido até 25 de Julho de 2033, residente em Matapata, Palma.

Quarto outorgante: Ibraimo Ibraimo Sumail, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508874187D, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023, de validade vitalícia, residente em N'cumbi, Palma.

Quinto outorgante: Catarina Tangawizi Namacoma, natural de Nangade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 021408872442P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba a 6 de Julho de 2023, de validade vitalícia, residente em Matapata, Palma;

Sexto outorgante: Cosme Samuel Andasse, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021508866616A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 4 de Julho de 2019, e válido até 3 de Julho de 2024, residente em Palma;

Sétimo outorgante: Nurdine Mussa, natural de NNUR- Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506351588B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 8 de Novembro de 2016, de validade vitalícia, residente em N'cumbi, Palma;

Oitavo outorgante: Saíde Sumail Issa, natural de Palma, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506351613A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023 e 25 de Julho de 2028, residente em Matapata, Palma;

Nono outorgante: Timótio Severriano Manuel, natural de Muidumbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 021208892043B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 26 de Julho de 2023 e 25 de Julho de 2033, residente em N'cumbi, Palma;

Décimo outorgante: Saide Saide Mponda, natural de Palma Matapa, portador do Bilhete de Identidade n.º 021506351613A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, a 8 de Setembro de 2017, e válido até 8 de Setembro de 2022, residente em Matapata, Palma.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Tupendane Matapata, Limitada, Cooperativa de responsabilidade limitada, abreviadamente denominada por Cooperativa.

Dois) A Cooperativa tem a sua sede na localidade de Matapata, posto administrativo de Mute, distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção, a Cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade Cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a plantação do bambu, produção agrícola, processamento e comercialização, podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar Cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de Cinco)000,00MT (cinco mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) Lucas Aluci Nkalimile, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10% do capital social;
- b) Félix Pedro Chicucu, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10% do capital social;
- b) Filomena Amimo Saíde, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10% do capital social;
- c) Ibraimo Ibraimo Sumail, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10% do capital social;
- d) Catarina Tangawizi Namacoma, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10% do capital social;
- e) Cosme Samuel Andasse, com uma participação nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), representativa de 10% do capital social;
- f) Nurdine Mussa, com uma participação nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), representativa de 10% do capital social;
- g) Sumail Issa, com uma participação nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), representativa de 10% do capital social;
- h) Timóteo Severriano Manuel, com uma participação nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), representativa de 10% do capital social;

i) Saide Saide Mponda, com uma participação nominal de 500,00 MT (quinhentos meticais), representativa de 10% do capital social;

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 100,00MT (cem meticais), correspondendo a um título representativo nominativo do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Títulos representativos de capital social)

Um) A Cooperativa emitirá títulos representativos de capital social contendo a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o Presidente.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido pelo Conselho de Direcção, mediante requerimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

Três)A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Quatro) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

Seis) A Cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na Cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a Cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a título gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritores.

Dois) O processo será feito nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por

analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A Cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à Cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Requisitos de admissão e critérios de elegibilidade)

Um) A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação desde que:

- a) desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela Cooperativa;
- b) detenham capacidade civil;
- c) requeiram a sua admissão ao Conselho de Direcção da Cooperativa;
- d) aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da Cooperativa;
- e) detenham documento de identificação válido;
- f) detenham força para trabalhar;
- g) ser uma família e não um individuo particular;
- h) ser originária da comunidade onde se desenvolve o projecto ou residir na comunidade a pelo menos 5 anos;
- i) demonstrar interesse e disposição de aderir voluntariamente às iniciativas do projecto.

- j) ter membros com faixas etárias diversificadas, jovens e adultos. Ter outro meio de sustento, que não seja o projecto e possuir alguma experiência e tradição em agricultura ou actividades relacionadas;
- k) ser proprietário de espaço ou área produtiva dentro da área do projecto;
- m) Nomear um representante oficial para intermediar o projecto;
- n) cumprir com as obrigações do projecto.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas ou conexas das pessoas singulares, definidas no objecto da Cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência para admissão de membros)

Um) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Direcção.

Dois) À decisão do Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral, podendo o candidato participar da reunião e usar da palavra, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Registo de membros)

O registo de membros da Cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, previsto no artigo 7 do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e deveres)

Um) Os membros da Cooperativa terão os direitos previstos na lei.

Dois) Constituem deveres dos membros da Cooperativa os estipulados por lei e especialmente os seguintes:

- a) cumprimento do estabelecido pela Cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) cumprimento das regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e uso das instalações;
- c) respeito pelo plano comercial adoptado pela Cooperativa;
- d) permissão para que um trabalhador, técnico ou representante da Cooperativa proceda a visitas e acompanhamento da produção;
- e) não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela Cooperativa;
- f) realizar somente com a Cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) O membro da Cooperativa perde a sua qualidade de membro por:

- a) demissão;
- b) morte;
- c) perda do preenchimento dos requisitos de admissibilidade;
- d) não retorno, no prazo de 2 (dois) anos, à actividade ou não prática de actos cooperativos;
- e) exclusão por violação grave e culposa do estatuído nos presentes estatutos, na legislação aplicável e regulamento interno da Cooperativa.

Dois) Em caso de morte de um dos representantes de cada família este será substituído por alguém da mesma família, e caso este esteja impossibilitado de desempenhar as actividades para as quais for designado, será indicada uma outra família para ocupar a posição de membro da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) Em caso de demissão de um dos representantes de cada família, este será substituído por alguém da mesma família, e caso este esteja impossibilitado de desempenhar as actividades para as quais for designado, será indicada uma outra família para ocupar a posição de membro da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) Os cooperativistas estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) multa;
- d) suspensão temporária de direitos;
- e) perda de mandato.

Dois) A aplicação de todas as sanções, com excepção da prevista na alínea e) do número anterior que é da competência da Assembleia Geral, cabem ao Conselho de Direcção.

Três) A aplicação de qualquer medida sancionatória prevista na lei está sujeita ao competente processo escrito, devendo a decisão ser tomada pela Assembleia Geral.

Quatro) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a associação, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido pelo período de 3 (três) anos, renováveis por dois períodos idênticos, sendo obrigatória reeleição, por cada renovação de mandato da direcção, de pelo menos 1/3 dos seus membros.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da Cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até à primeira reunião da Assembleia Geral seguinte, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da Cooperativa, com as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção Executiva e ao Conselho Fiscal, caso este último exista, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outro membro que exercerão

cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Os órgãos sociais deliberam por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da Cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Candidaturas, eleição e tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração)

Os cargos sociais só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Um) Os directores, gerentes e outros mandatários são responsáveis pela violação da lei, dos estatutos, regulamentos internos da Cooperativa ou deliberações da Assembleia Geral, excepto se os factos constitutivos desta tiverem sido levados, expressamente, ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.

Dois) São isentos da responsabilidade os directores, gerentes, mandatários e os membros do Conselho Fiscal que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

Três) Nos termos da lei, qualquer acção cível ou penal contra os directores, gerentes, membros do Conselho Fiscal e outros mandatários, deve ser previamente aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) a propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) a nomeação dos liquidatários;
- d) o aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) as políticas financeiras e contabilísticas da Cooperativa;
- f) as políticas de negócios;
- g) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a Cooperativa e os cooperativistas;
- h) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a Cooperativa e os membros dos órgãos sociais
- i) a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) o trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) a participação no capital social e na constituição de Cooperativas de grau superior;
- l) a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras Cooperativas e entidades;
- m) a contratação de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da Cooperativa;
- n) garantias a prestar pela Cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- o) os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

p) os termos e as condições da concessão de suprimentos;

q) a constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

r) dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;

s) quaisquer outros assuntos de interesse para a Cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) A convocatória deve conter a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião e ser entregue pessoalmente aos representantes do membro/família cooperativistas por carta com aviso de recepção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos membros da Cooperativa são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, devendo se reunir à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número 1 do presente artigo, a Assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a assembleia geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela Cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleias delegadas)

Um) A Cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualismo e condições estabelecidos no preceito legal. Dois) Cada delegado tem direito a um voto, na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à Administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir

as actividades da Cooperativa, obrigar a Cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da Cooperativa assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da Cooperativa, designadamente:

- a) obrigar e representar a Cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;
- c) propor o aumento e redução do capital social;
- d) deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- e) modificação na organização da Cooperativa;
- f) extensão ou redução das actividades da Cooperativa;
- g) emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- h) admitir e despedir trabalhadores;
- i) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- l) a qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Três) A Direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto, na totalidade ou com mais de 2/3, por membros da Cooperativa, ocupando as seguintes posições:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro;
- e) um ou três vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória deve conter a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião e ser entregue pessoalmente aos representantes do membro/família cooperativistas por carta com aviso de recepção.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de Cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação e substituição de membros)

Um) A Cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Formas de obrigar a Cooperativa

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da Cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de Cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos da direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) exercer essas atribuições, durante a liquidação da Cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa; e
- e) em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de Cooperativa e dos regulamentos da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto, na totalidade ou com mais de 2/3, por membros da Cooperativa, nomeadamente:

- a) um presidente;
- b) dois vogais.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência

Quatro) A convocatória deve conter a ordem dos trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião e ser entregue pessoalmente aos representantes do membro/família cooperativistas por carta com aviso de recepção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da Cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Cooperativa externa de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a Cooperativa ou vice-versa, a Cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à Cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela Cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à Cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dívidas para com a Cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a débito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da Cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimentado na Cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas e encargos administrativos é feito com recurso ao fundo social da Cooperativa e nos termos que forem indispensáveis à prossecução do seu fim.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reservas)

Um) A Cooperativa é obrigada a constituir reservas legais equivalente a 10% dos excedentes anuais e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integrá-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da Cooperativa.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número um do artigo quadragésimo oitavo dos presentes estatutos e das outras reservas aprovadas pela Cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Modificação de estatutos)

Em caso de necessidade de alteração de qualquer artigo do presente estatuto, deverá ser aprovado em Assembleia Geral e publicado no *Boletim da República*.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições aplicáveis às Cooperativas, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Pemba, 23 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

DRC Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100965933, uma entidade denominada DRC Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Marcelino Rui Chongue Choo, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola cidade, Matola C, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100060547B, emitido a 23 de Junho de dois mil e dezasseis, pela direcção de identificação civil da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, denominada DRC Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação DRC Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Matola, sita na Cidade da Matola.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividades na área de venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a contruir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a 100% para Marcelino Rui Chongue Choo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Marcelino Rui Chongue Choo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes ou dos falecidos ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisa.

Dois) Em que tudo quanto for omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Essentialpeople, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de depois mil e vinte e quatro, da sociedade Essentialpeople, Limitada, matriculada sob NUEL 105019862, deliberaram o acréscimo de actividades de:

- a) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- b) consultoria e recrutamento de recursos humanos;
- c) gestão documental;
- d) estágios, capacitações e formação técnico profissional;
- e) gestão de negócios e *renta-a- car*;
- f) consultoria jurídica;
- g) contabilidade e auditoria

Em consequência do acréscimo efectuado, é alterado o artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem;
- b) consultoria e recrutamento de recursos humanos;
- c) higiene e segurança no trabalho;
- d) estágios, capacitações e formação técnico profissional;
- e) gestão de negócios;
- f) consultoria jurídica;
- g) contabilidade e auditoria.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Galaxy Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Galaxy Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100809168, Mohammad Fareed Azam, casado, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100010344I, emitido a 27 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, contitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Galaxy Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua Machado dos Santos, s/n, rés-do-chão, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de electrodomésticos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas. É da competência da sociedade deliberar as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por uma quota nominal, pertencentes ao único sócio Mohammad Fareed Azam, numa quota de cem por cento.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mohammad Fareed Azam desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela única assinatura do sócio administrador.

Três) Em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções, com o devido mandato reconhecido no notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 26 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Grupo Âncora, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012485, uma entidade denominada Grupo Âncora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Luís Alberto da Conceição Bila, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a quinze de Outubro de 1984, residente no bairro Machava Km 15, Quarteirão 16, Casa n.º 1881, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142482F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a trinta e um de Maio de dois mil e vinte e dois.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Âncora, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1881, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) gestão de participações em sociedades empresariais;
- b) serviços de publicidade, *design* gráfico; *marketing*, gráfica e serigrafia;
- c) montagem de *stands* modulares e personalizados para eventos corporativos;
- d) *design* e gestão de *softwares* de gestão, websites e alojamento de domínios
- e) venda de material e consumíveis de escritório e material informático;
- f) criação e venda de brindes e outros acessórios de promoção e publicidade;
- g) venda e reparação de máquinas industriais, parafusos, porcas, elementos de fixação;
- h) representação de marcas, procurement, *franchising* e logística;

- i) gestão de centros de conferências ou negócios;
- j) serviços de *catering*;
- k) produção de música, dança teatro e artes visuais;
- l) construção e reabilitação de edifícios, estradas e pontes;
- m) exercer o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens;
- n) outros serviços afins e conexos, legalmente permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Luís Alberto da Conceição Bila, com o valor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração da sociedade é exercida por um sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao sócio-gerente designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio-gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NOVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

HD4 Logistic & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Abril de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL105024422, uma sociedade denominada HD4 Logistic & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação HD4 Logistic & Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou-Toure, n.º 1919, 6.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio unico, a sociedade poderá deslocar para dentro, fora do país, desde que cumpra com os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de: agenciamento aduaneiro, desembaraço de mercadorias, transporte & logística, venda, aluguer de viaturas e veiculos, importação & exportação, gestão n.e, tipografia, gráfica e similares N.E, venda calçado, consultoria & auditoria, construção, consultoria na área de construção, obras de pequenas dimensões, instalação elétrica, fornecimento de material eléctrico, manutenção de sistemas eletricos, frio e de sistemas, instalação de redes de energias renováveis, informática e venda de consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal tenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio uúnico Hodaifo Carlos Raul Xavier, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045560P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Hodaifo Carlos Raul Xavier.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou por alguém indicado para o efeito.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Herotrans Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Herotrans Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105019183, pelo sócio Benedito Lemos Pinto, solteiro, maior, NUIT 123478241, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100751655A, emitido aos 2 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Herotrans Logística e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua/ Avenida Chipangara, Bairro do Chipangara, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Herotrans Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas seguintes: aluguer de meio de transporte terrestre, importação de veículos automóveis, aluguer de veículos automóveis, aluguer de máquinas e equipamento de escritórios, aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador), consultoria para os negócios e a gestão, estudos de mercado e sondagens de opinião, actividades combinadas de serviços de apoio aos negócios, N.E., outras actividades de consultoria, outras actividades de serviços pessoais, contabilidade e auditoria, transporte rodoviário de cargas e passageiros, agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, logística de carga contentorizada e não contentorizada, desembaraço aduaneiro de mercadorias, importação, exportação e trânsito, prestação de serviços nas áreas de higiene, meio ambiente, limpeza de escritório e residências, pintura, jardinagem, agenciamento de cargas, reparação e manutenção de veículos, importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais), pertencendo ao sócio proprietário Benedito Lemos Pinto que corresponde a uma quota de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Benedito Lemos Pinto, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 6 de Maio de 2024. — A Conservadora,
Ilegível.

Hotel Kassuende, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017713, uma entidade denominada Hotel Kassuende, Limitada.

Joaquim Sebastião Jacinto, casado, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola “A”, Rua das Flores, n.º 352/B, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100010287M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

Cristina Rodrigues Jacinto, casada, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Boane, Belo Horizonte, Bairro Campoane, Rua Mia Couto, Quarteirão 8, casa n.º 274, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100103896B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, doravante designada por segunda outorgante;

Lourenço Pedro Guiuele, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Mia Couto, n.º 269, distrito de Boane, Belo Horizonte, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100257542B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante.

Vitorino António Fernandes, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Mateus S. Mutemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101255266J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, doravante designado por quarto outorgante.

Alcides Malavone Alberto Nobela, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Laulane, quarteirão 52B, casa n.º 47, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642405S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, doravante designado por quinto outorgante

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regeza pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hotel Kassuende, Limitada, abreviadamente “Hotel Kassuende”, e tem a sua sede social na Avenida 25 de Junho, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de hotelaria e turismo, alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança, importação e exportação de todo o tipo de produto necessário para o exercício da actividade de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de 300.000,00MT (trezentos mil

meticais), correspondente à soma de cinco quotas desiguais, sobscritas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 129.000,00MT (cento e vinte e nove mil meticais), correspondente a 43% do capital social pertencente ao sócio Joaquim Sebastião Jacinto;
- b) uma quota no valor nominal de 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais), correspondente a 28% do capital social pertencente a sócia Cristina Rodrigues Jacinto;
- c) uma quota no valor nominal de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), correspondente a 13% do capital social pertencente ao sócio Lourenço Pedro Guiuele;
- d) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 11% do capital social pertencente ao sócio Vitorino António Fernandes;
- e) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Alcides Malavone Alberto Nobela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento do capital social.

Três) Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do socio maioritário Joaquim Sebastião Jacinto, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 24 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Khosboo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Khosboo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101468755, constituído por Aman Yasin Pirani, solteiro, natural de Porbandar, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Cidade da Beira. Que constituem uma associação, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a Khosboo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Alfredo Lawley, Bairro do Esturro, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e moluscos; comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene; comércio de outros produtos novos; comércio de outros produtos não especificados, todos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Aman Yasin Pirani.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Aman Yasin Pirani.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registrada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 2 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Máquinas e Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Máquinas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Máquinas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mangungumete, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços e aluguer de máquinas pesadas e industriais, manutenção e reparação de máquinas, salão de beleza, reprografia, importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Jorge Américo Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jorge Américo Simbine, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mavis Investimento e
Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105025676, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Mavis Investimento e Logística, Limitada. Constituída pelos sócios: Bizelbi Cassamo Bacá de Barros, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104820057C, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pela DIC de Nampula, residente em Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 333, Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, e Nharazo Mutisse Roberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030106515848Q, emitido a 24 de Maio de 2022, pela DIC de Nampula, residente em Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mavis Investimento e Logística, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Avenida FPLM próximo a TVM, Cidade de Nampula.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer forma de representação social, em qualquer parte do país, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente prestação de serviços de logística e transporte, e de mais negócios e actividades similares não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota de 22.500,00MT (vinte e dois mil, quinhentos meticais), equivalente a 75% (Setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bizelbi Cassamo Bacá de Barros, e uma quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Nharazo Mutisse Roberto.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio maioritário: Bizelbi Cassamo Bacá de Barros que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia, por outra pessoa legal, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

Nampula, 2 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MB Hotelaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024424, uma entidade denominada MB Hotelaria & Serviços, Limitada.

Primeiro: Mohammad Bilal Valimamade Panjwani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Junho de 1997, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125897N, emitido a 21 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 150005809, residente e na Avenida Salvador Allende, n.º 1003, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo; e

Segundo: Saadiyah Ibrahim Issa, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida a 25 de Janeiro de 2004, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301792676B, emitido a 20 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 178535161, residente na Rua Vila Namwali, n.º 306, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MB Hotelaria e Serviços, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 620, Polana Cimento B, 1111, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) indústria e comércio;
- b) hotelaria e turismo;
- c) prestação de serviços;
- d) comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), igualmente divididos em duas partes iguais, assim distribuídas: 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Mohammad Bilal Valimamade Panjwani, correspondente a cinquenta por cento do capital social e os outros 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes a sócia Saadiyah Ibrahim Issa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mohammad Bilal Valimamade Panjwani, que de entre eles, designam desde já como director-geral da empresa.

Dois) Compete ao director-geral da empresa, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) As operações de gestão perante todas instituições públicas e privadas, incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias relativas aos negócios da sociedade, sendo que, para obrigar sociedade mediante as assinaturas dos dois sócios.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios, procuradores ou administradores, quando nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas de exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moyo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Moyo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024489, Antonio Fernando Nachequa, natural de Lugela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040808867254P, emitido a 4 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Moyo – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no 1º Bairro Macuti, Rua dos Combantes, n.º 400, res-do-chão, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de ferragem, eletrodomésticos, aparelhos de rádio, celulares e seus acessórios, de motorizadas e peças, prestações de serviços e muito mais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único António Fernando Nachegua.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único António Fernando Nachegua, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiros ou representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 8 de Maio de 2024. — A Conservadora, *llegível*.

Mozambique Training and Consultancy Solutions – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101621677, a sociedade Mozambique Training And Consultancy Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Setembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Training and Consultancy Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria, formação, prestação de serviços de tecnologias de informação e comunicação, tais como: desenvolvimento de sistemas de gestão empresarial, venda de material informático;
- b) produção e venda de pintos, frangos e ovos;
- c) pesquisas de mercado, sondagem de opinião, inquéritos, consultoria em ambiente, saúde e segurança ocupacional (conferências, workshops etc) criação e gestão de projectos, consultoria, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Armando Santos Timbe, Armando Santos Timbe, de 33 anos de idade, casado com Rosa da Conceição Filipe Timbe, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mpádue, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 090100300351F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 14 de Agosto de 2018, NUIT 111677451.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Armando Santos Timbe que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 21 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mutisse Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105025678, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Mutisse Logística, Limitada. Constituída pelos sócios: Bizelbi Cassamo Bacá de Barros, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104820057C, emitido a 3 de Dezembro de 2021, pela DIC de Nampula, residente em Nampula, Av. Eduardo Mondlane, casa n.º 333, Bairro de Muhala, cidade de Nampula, e Nharazo Mutisse Roberto, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de n.º 030106515848Q, emitido a 24 de Maio de 2022, pela DIC de Nampula, residente em

Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala, Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mutisse Logística, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Avenida FPLM próximo ao Gabinete de Ante Corrupção, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunido em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer forma de representação social, em qualquer parte do País, como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente prestação de serviços de logística e transporte, e de mais negócios e actividades similares não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de 20.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bizelbi Cassamo Bacá de Barros, e uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Nharazo Mutisse Roberto.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio maioritário: Bizelbi Cassamo Bacá de Barros

que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia, por outra pessoa legal, mediante poderes conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

Nampula, 15 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Omar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Omar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105014262, Mayank Alwani, de nacionalidade indiana, natural de Beawar, Índia, portador do Passaporte n.º U3653485, emitido a 22 de Dezembro de 2020, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a forma Omar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 4º Bairro, Chaimite, Rua Correia de Brito n.º 264, Província de Sofala, podendo por decisão do sócio transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, declarações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade ter por objecto as seguintes áreas: importação, exportação e venda por grosso e a retalho de todo material de ferragem, material de construção, electrodomésticos, produtos alimentares, roupas, peças e acessórios de telefone, artigos plásticos, louças e bijuterias.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Mayank Alwani.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócio Mayank Alwani, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) O sócio único, fica desde já autorizado a celebrar negócios jurídicos com a própria sociedade, desde que se necessário, útil o conveniente a prossecução do objecto referido no artigo terceiro deste dispositivo sob pena de nulidade, nos termos dispostos no numero um do artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial Moçambicano.

Três) Todas despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as do presente reconhecimento, registos, e outras despesas inerentes serão suportadas pela sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Cinco) Outros sim, a sociedade pode construir mandatário radiante a outorgante de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Beira, 13 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ompower – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação aos dezassete dias de Maio de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas da manhã, na sede da Ompower – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no posto Administrativo da Matola-Rio, n.º 12514, Bebeluane A, Província de Maputo, reuniu em assembleia geral e extraordinária esta sociedade unipessoal limitada, com a seguinte ordem de trabalho: matriculada na Conservatória das Entidades Legais com capital de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital que a sócio único Hasim Ahmet Kurt possui, perfazendo a totalidade do capital social onde decidiu a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: cessão da quota única

Ponto dois: alteração da administração.

Em consequência da alteração o artigo quarto e sexto ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social e de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Halil Ibrahim Kurt.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

A gestão e representação da sociedade compete ao sócio Halil Ibrahim Kurt.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Parlak, Limitada

Para efeitos de publicação aos dezassete dias de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas da manhã, esteve reunido em assembleia geral extraordinária na sede da sociedade Parlak, Limitada, situada no posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro Beleluane A Parcela nº 12514, Província de Maputo, estiveram presentes os sócios: Hasim Ahmet Kurt, casado, maior, natural da Turquia, de nacionalidade moçambicana e Halil Ibrahim Kurt, casado, maior, natural da Turquia de nacionalidade moçambicana, matriculada na Conservatória das Entidades Legais com NUEL 100681072, com capital de dez milhões meticaís correspondente a cem por cento do capital social, presidiu a assembleia o sócio Halil Ibrahim kurt o qual propôs do número dois do artigo cento e vinte oito do Código Comercial, tendo ainda proposto a seguinte ordem de trabalho:

- Ponto um: Cessão e transmissão da quota;
- Ponta dois: Alteração da denominação social;
- Ponto três: Alteração da administração e gestão.

Em consequência directa das precedentes alterações, modificam-se os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade e criada por tempo indeterminados e adopta a seguinte denominação Parlak – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de dez milhões de meticaís, assim: Hasim Ahmet Kurt detentor dos dez milhões de meticaís o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A gestão da sociedade compete ao sócio único Hasim Ahmet Kurt, através de seus representantes, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pearl Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101753204, uma entidade denominada Pearl Capital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Mauro Jorge Filipe Ferrão, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466680C, emitido a 15 de Dezembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Imran Abdula Morgado, casado, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100363153A, emitido a 18 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pearl Capital, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Rua 4755, Dom Alexandre, casa n.º 271, Quarteirão 10 A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria e assessoria empresarial;

- b) investimento em mercado cambial e outros instrumentos financeiros;
- c) gestão de activos e investimento privado;
- d) prestação de serviços de consultoria na área da saúde e bem-estar;
- e) exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas da seguinte forma:

- a) uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Jorge Filipe Ferrão; e
- b) uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Imran Abdula Morgado.

ARTIGO QUARTO
(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

A assembleia geral poderá proceder com a divisão e cessão de quotas.

ARTIGO QUINTO
(Órgãos sociais, administração e representação)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, administrador único ou conselho de administração e conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios ou pela assinatura do mandatário a quem os sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pestana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Pestana – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105024487, Alexandre Charles, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 071102018621N, emitido a 18 de Julho de 2023, pela Direcção de identificação civil de cidade de Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Pestana – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no 2º Bairro Palmeiras, Rua Carlos Capelo, n.º 500, 1º andar direito, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de ferragem, eletrodomésticos, aparelhos de rádio, celulares e seus acessórios, de motorizadas e peças, prestações de serviços e muito mais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único Alexandre Charles.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora

dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Alexandre Charles, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve mas continuara com herdeiros ou representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 8 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Illegível*.

Pini Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105025792, uma entidade denominada Pini Consultoria e Serviços, Limitada.

Nilza Victória Manhiça Fernandes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Ferroviário, Quarteirão 56, casa n.º 107, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102355880I, emitido a 12 de Abril de 2021 e válido até 11 de Abril de 2026.

Paulo Denane Fernandes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Boane, Bairro Djuba, Quarteirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102487458B, emitido a 11 de Março de 2022 e válido até 10 de Março de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a

denominação de Pini Consultoria e Serviços, Limitada, tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Ferroviário, Quarteirão 56, Casa 107 e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- consultoria para negócios; consultoria científica; consultoria aduaneira; assessoria jurídica; contabilidade e auditoria; publicidade & marketing;
- prestação de serviços de transporte & logística; procurement, e de limpezas;
- comercialização a grosso e a retalho de diversos produtos e bens;
- importação, exportação e distribuição de material/mercadorias diversas nomeadamente: alimentares; de *botle store*; de ferragem; sanitário; de construção; de escritório; de papelaria; informático; farmacêutico; cosmético e de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, com objecto social conexo, similar ou não, bem como exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, desde que concedida as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas de forma igualitária pelos sócios na proporção de 50.000,00MT (50%) para cada um.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da sócia Nilza Victória Manhiça Fernandes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Os sócios por deliberação poderão nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam por si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Promidia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Promidia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101848957 em que Gonçalo Felisberto Mazana, constituída uma sociedade nos termos do artigo noventa é criada a presente sociedade, que que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Promidia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, cidade da Beira, Mascarrenhas, rua do Aeroporto, exercendo a sua actividade nesta cidade. Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do País.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no País ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem como objeto principal: gráfica, serigrafia, publicidade, informática, papelaria e serralharia.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, pertencente a um único sócio, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representações)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respetivo sócio Gonçalo Felisberto Mazana. Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto à gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Real, Limitada, matriculada sob NUEL 101010880, entre, Richard Bahumwire, de nacionalidade ugandesa, residente na Rua Alfredo Lawley, Bairro do Matacuane, Cidade da Beira.

Andrew Murray Maclean, de nacionalidade britânica, residente em Londres.

Jillian Elizabeth Lovell, de nacionalidade australiana, residente na Austrália.

César Jaime Quetxoai, de nacionalidade moçambicana, residente em Beira.

Sharon Laura Lourenço Bernardino, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira.

Yassimin Rafique Mussa, de nacionalidade moçambicana, residente em Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Real, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Freire de Andrade, n.º 1336, Bairro de Chaimite – Cidade da Beira.

Dois) Mediante simples, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) concepção, promoção e gestão imobiliária; arrendamentos, compra e venda de imóveis;
- b) construção civil;
- c) comércio com importação e exportação;
- d) quaisquer actividades afins ao objectos acima descritos.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 151.651,66MT (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 30,3% trinta vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio Richard Bahumwire;

- b) uma quota no valor nominal de 151.651,64MT (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um meticais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 30,3% trinta vírgula três por cento do capital social pertencente ao sócio Andrew Murray Maclean;
- c) uma quota no valor nominal de 151.651,65MT (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um meticais e sessenta e cinco centavos) correspondente a 30,3% trinta vírgula três por cento do capital social pertencente a sócia Jillian Elizabeth Lovell;
- d) uma quota no valor nominal de 15.015,01MT (quinze mil e quinze meticais e um centavo) correspondente a 3% três por cento pertencente ao sócio César Jaime Quetxoiaio;
- e) uma quota no valor nominal de 15.015,01MT (quinze mil e quinze meticais e um centavo) correspondente a 3% três por cento pertencente a sócia Sharon Laura Lourenço Bernardino;
- f) uma quota no valor nominal de 15.015,01MT (quinze mil, quinze meticais e um centavo) correspondente a 3% três por cento pertencente a sócia Yassimin Rafique Mussa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixara os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social a data dos aumentos de capital.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois administradores, que podem ser escolhidos de entre os sócios ou pessoas estranhas a sociedade a serem indicados pela assembleia geral. Pela presente, o senhor Richard Bahumwire e a senhora Sharon Laura Lourenço Bernardino fazem parte da administração da empresa.

Dois) O conselho de administração da sociedade é eleito por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, a qual

competete representar a sociedade em juízo de fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) É proibido aos administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei no 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Beira, 4 de Março de 2024. — O Conservador,
Illegível.



Renew Capital Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 14 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105025222, uma entidade denominada Renew Capital Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, através da celebração do contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Renew LLC, sociedade de responsabilidade limitada, registada nos termos das leis dos Estados Unidos da América, sob o número SRV 070871482 – 4355630, sedeadada em Wilmington, Delaware 19801, Condado de New Castle, neste acto representada pela Dra. Oldivanda Bacar, advogada, de nacionalidade moçambicana, titular da carteira profissional número 585, com domicílio profissional na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, na qualidade de mandatária;

Matthew Paul Davis, nascido a 9 de Maio de 1979, natural dos Estados Unidos da América, titular do Passaporte n.º 561478515, emitido aos 23 de Janeiro de 2017 e válido até 22 de Janeiro de 2027, neste acto representado pela directora Monaliza Massinga, advogada, de nacionalidade moçambicana, titular da carteira profissional n.º 2005, com domicílio

profissional na Avenida Kenneth Kaunda, número 660, na qualidade de mandatária.

A sociedade ora constituída se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Renew Capital Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode criar e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócio e a gestão, incluindo mas não se limitando a consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial e questões conexas.

Dois) Compete ao conselho de administração determinar, de entre as actividades referidas no número anterior, aquelas que a sociedade deve efectivamente exercer a cada momento.

Três) Por deliberação do conselho de administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Renew LLC ; e
- b) Outra quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Matthew Paul Davis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital bem como conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar os sócios, no prazo de 15 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 15 dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de subscrição.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo

não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação e os sócios de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Constituição e composição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Tres) O presidente e o secretário da assembleia geral devem exercer os respectivos cargos até renunciarem ou serem substituídos, por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Cinco) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Seis) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Sete) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) qualquer alteração aos estatutos;
- c) distribuição de lucros e dividendos aos sócios;
- d) a nomeação, demissão e remuneração de qualquer administrador;
- e) a redução ou aumento do capital da sociedade;
- f) a aprovação do relatório anual da administração e das contas do exercício anterior;
- g) quaisquer matérias submetidas pelo conselho de administração.

Dois) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por um conselho de administração composto por 3 membros, por 2 administradores ou administrador único a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por períodos renováveis de 4 anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou a assembleia geral, por meio de deliberação, decida destituí-los.

Três) Os administradores não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

O conselho de administração terá os poderes necessários à gestão da sociedade e à realização do objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) As reuniões do conselho de administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente.

Três) As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente, por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando pelo menos o seu presidente e um dos administradores estejam presentes ou representados.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Director-geral)

Um) O conselho de administração poderá nomear um director-geral, o qual será responsável pela gestão ordinária da sociedade. O director-geral terá os poderes e autoridade que forem determinados pelo conselho de administração a qualquer momento.

Dois) O director-geral poderá auferir honorários ou uma remuneração, conforme for deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do director-geral, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) pela assinatura de qualquer administrador;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do órgão de administração, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Demonstrações contabilísticas e relatório anual da gerência)

Um) O conselho de administração deve elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gerência e as demonstrações contabilísticas relativas a cada exercício.

Dois) As demonstrações contabilísticas devem ser submetidas à aprovação da assembleia geral no prazo de três (3) meses do termo de cada exercício.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efetuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditoria e informação)

Um) Os sócios ou os seus representantes podem examinar e copiar, assistidos ou não por um contabilista certificado, os livros de actas, os arquivos e as contas da sociedade.

Dois) Os sócios devem notificar a sociedade com 2 dias de antecedência relativamente ao dia em que se realizará a auditoria ou o exame.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

A sociedade será administrada pelo senhor Matthew Davis e pela senhora Laura Davis.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

**Snean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Snean, Limitada, a matriculada sob NUEL 100549565, ente, Nobre Roque

dos Santos, casado, natural da Beira, residente no Bairro de Macuti, Beira, Artimiza Elisa Macuacua dos Santos, casada, natural da Beira, residente no bairro de Macuti constituem uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Snean, Limitada.

Dois) A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria, compra, venda, aluguer e reabilitação de imóveis, venda a grosso e a retalho de produtos agropecuários e congéneres, marketing, formação e assessoria.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directa ou indirectamente estejam ligados a referida actividade.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, criar novas sociedades, associar-se de forma mais conveniente aos seus interesses, de qualquer entidade singular ou colectiva, ou nela tomar interesses sobre qualquer forma, nos termos da legislação aplicável em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas nominais pertencentes aos sócios Nobre Roque dos Santos com 90% das quotas equivalente a 90.000,00MT (noventa mil meticaís) e Artimiza Elisa Macuacua dos Santos com 10% das quotas equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas de cada um dos sócios. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber dos sócios quantias

com quiseram para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a credito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do mandatário que os sócios designarem, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. Os sócios, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Swapno — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101818292, uma entidade denominada Swapno — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Morad Hasan, solteiro, natural de Bangladesh Dhaka, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109024280D, emitido a 19 de Janeiro de 2024, válido até 18 de Janeiro de 2029, residente no Intaka, quarteirão 15, Matola.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Swapno — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social no bairro Memo 4, n.º 149, Avenida de Moçambique, Marracuene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal mercadoria e venda de produtos a grosso e a retalho, diversos, e outras actividades relacionadas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócia único, Morad Hasan.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Tekno Focus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de maio de dois mil vinte e quatro da sociedade Tekno Focus, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100843188, deliberam sobre o aumento do capital social em mais de novecentos e cinquenta meticais, passando a ser de um milhão de meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redacção do artigo um e quarto dos estatutos, que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tekno Focus, Limitada, e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, n.º 1509, sexto andar, bairro Central, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar, bem como estabelecer filiais e abertura de sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de quinhentos mil meticais, realizado em dinheiro, pertencente ao sócio Édio Jossias Langa, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) outra quota de quinhentos mil meticais, realizado em dinheiro, pertencente à sócia Elsa Joel Tsambe Langa, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios gozam da preferência nos aumentos de capital da sociedade, sem, contudo, nenhuma exigência condicional, podendo vencer juros nos termos da assembleia geral.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Tschudi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 26 de Fevereiro de 2024, da sociedade Tschudi Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100792540, foi aprovada a cessão da totalidade da quota detida pela sócia Energy Works, Limitada, a favor da sócia Tschudi Shipping Company AS, que passou a deter 100% do capital social.

Em consequência disso, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 222.000,00MT (duzentos vinte e dois mil meticais), correspondente a uma única quota, detida pela sócia Tschudi Shipping Company AS.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Urbanova, Soluções de Urbanização — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de maio de 2024, foi matriculada, sob o NUEL 105025395, uma entidade denominada Urbanova, Soluções de Urbanização — Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Urbanova, Soluções de Urbanização — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede na avenida Patrice Lumumba, bairro Central, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios o acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) serviços de urbanização: planeamento e execução de projetos de urbanização, incluindo a construção e manutenção de infraestruturas urbanas como estradas, saneamento básico e sistemas de drenagem; desenvolvimento e revitalização de áreas urbanas para promover a habitabilidade e sustentabilidade;
- b) agência imobiliária: intermediação na compra, venda, aluguer e arrendamento de imóveis; serviços de consultoria imobiliária, incluindo avaliação de propriedades e consultoria de investimentos imobiliários;
- c) gestão e empreendimentos imobiliários: gestão de propriedades e portfólios imobiliários para otimização do retorno sobre investimentos; desenvolvimento de projetos imobiliários, desde a concepção até à execução, com foco em maximizar o valor para os investidores e proporcionar alta qualidade de vida para os usuários finais;
- d) marketing e produção de mídia para promoção imobiliária: criação e implementação de estratégias de marketing especificamente voltadas para o mercado imobiliário;

produção de conteúdo de mídia, incluindo fotografias, vídeos e materiais digitais para promoção de empreendimentos e propriedades imobiliárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), o que corresponde a uma quota única, pertencente a Camal Chakyl Pfeiffer, natural de Mbabane, de nacionalidade moçambicana, titular do passaporte n.º AB1373600, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Nos termos do artigo 149/3 do Código Comercial, é nomeado Camal Chakyl Pfeiffer como administrador único, com plenos poderes para a gestão geral da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer pessoa em quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Waterzambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Waterzambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105023877, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Waterloos Didier, de nacionalidade francesa, natural de Quimper, portador de passaporte n.º 22HA06320, emitido a 29 de Maio de 2022.

Contitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Waterzambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua General Vieira da Rocha, Bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as actividades seguintes: imobiliária, investimento financeiro, venda e compra de máquinas, fabricantes de edifícios, consultoria para os negócios e gestão, serviços de apoio a negócios, e.n., exportação e importação de produtos e material diverso e outros serviços complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação por escrito da assembleia geral, exercer actividades conexas e/ou complementares ao objecto social, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único, Waterloos Didier.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

Três) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelo sócio único, Waterloos Didier, por um período de dois anos, renováveis por igual período.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Xona Comunicação e Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 1050020389, uma entidade denominada Xona Comunicação e Imagem, Limitada.

Neide Paula António Guesela, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101922976N, emitido a 29 de Março de 2022;

Joel Guesela Sousa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392825N, emitido a 11 de Junho de 2021;

Kayra – Lakeisha Issumalgy, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110105701491S, emitido a 30 de Março de 2022; e

Allen Ferome Mutiti, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106074040D.

Todos residentes em Moçambique, província de Maputo.

Pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Xona Comunicação e Imagem, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal da Katembe, bairro Chamissava, estrada 404, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir outras sucursais, filiais ou outras formas de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade poderá exercer os serviços de *design* e impressão, assessoria de imprensa, gestão de crise e reputação, formação em comunicação, formação em fotografia, comunicação institucional, eventos, relações públicas, audiovisual (vídeos, fotos, spot para rádio, etc.), redes sociais ou digitais, interpretação e tradução (incluindo aluguer de equipamento áudio para interpretação).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), assim distribuído:

- a) Neide Paula António Guesela, com uma quota de 560.000,00MT (quinhentos e sessenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Joel Guesela Sousa, com uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social;
- c) Kayra – Lakeisha Issumalgy, com uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social;
- d) Allen Ferome Mutiti, com uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar-se as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Neide Paula António Guesela, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto, que é nomeada administradora, com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Zero Waste Offshore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017533, uma entidade denominada Zero Waste Offshore, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Shenila Amado, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100423118P, emitido em Maputo, a 30 de Outubro de 2020, residente no distrito municipal KaMaxaqueni, no quarteirão 41, casa n.º 17, bairro Maxaquene, rés-do-chão, na cidade de Maputo; e

Mariana Fernando Nhabanga, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102586012S, emitido a 13 de Setembro de 2023, residente no bairro Mafalala, na avenida Acordos de Lusaka, n.º 20, quarteirão 42, rés-do-chão, distrito municipal KaMaxaqueni.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é denominada Zero Waste Offshore, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1343, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade tem duração indeterminada, iniciando na data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a recolha de resíduos sólidos, limpezas gerais, jardinagem, fumigação, venda de equipamentos, serviços de lavandaria, consultorias diversas, manutenção de edifícios e limpeza de drenos e fossas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer atividades complementares e participar em projetos ou associações relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT, dividido por:

a) Shenila Amado: 60.000,00MT (60%); e

b) Mariana Fernando Nhabanga: 40.000,00MT (40%).

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante entrada em numerário ou em espécie, conforme decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As cessões e divisões de quotas dependem do consentimento da sociedade,

com direito de preferência para a sociedade e os sócios.

Dois) Os sócios não podem vender ou alienar suas quotas sem o consentimento do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade tem como administrador Cláudio Júlio Manuel Muhau, com amplos poderes para a gestão e representação da sociedade.

Dois) Compete ao administrador:

a) representar a sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele;

b) gerir os negócios sociais e tomar decisões de gestão corrente;

c) assinar em nome da sociedade, obrigando-a em atos e contratos;

d) comprar, vender, alienar ou onerar bens móveis e imóveis;

e) contratar e despedir funcionários;

f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

g) praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios:

a) participar nas deliberações da assembleia geral;

b) contribuir para a realização do capital social conforme suas quotas;

c) respeitar as decisões tomadas pela assembleia geral e pelo administrador;

d) não poder vender ou alienar suas quotas sem o consentimento do gerente ou administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas de sócios que desejam sair conforme condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil, e o primeiro ano financeiro inicia com o início das atividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos a sociedade regular-se-á conforme a legislação de Moçambique e regulamentos internos aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



15 Supermarket, Limitada

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil vinte e quatro, pelas onze horas, teve lugar na sede da empresa 15 Supermarket, Limitada, com NUEL 105001299, sita no bairro Machava Km – 15, quarteirão 10, casa n.º 348, município da Matola, província de Maputo, a assembleia geral da empresa segundo a convocatória onde estavam presentes os senhores Paul Namahoro e Iradukunda Tresor, ambos os sócios com a seguinte agenda:

Ponto único: cessão de quotas.

Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, aos quais é dada a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% da soma de três (3) quotas, sendo:

a) Paul Namahoro – 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social;

b) Lédice da Perserverança Marta Cossa Guambe – 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondentes a 25% do capital social; e

c) Isnoel Nshimiyimana – 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT